



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2270/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus – Vita Core e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguauçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 25/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mandaguauçu/PR e Decreto de Homologação nº 8317/2022, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Eucarístico de Jesus – Vita Core, inscrita no CNPJ sob nº 30.517.656/0001-47, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais divididas em 12 (doze) parcelas que serão repassadas pelo Município de Mandaguauçu/Pr, para a manutenção da entidade em suas atividades de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com o serviço especializado para pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social, do sexo masculino, para processo socioeducativo e superação de extrema vulnerabilidade social, encaminhados através da equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho e aplicação, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 1º de dezembro de 2022.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal